



MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado

Assunto: Solicitação

Data: 14/07/2025

OBJETO RESUMIDO	ANEXOS
Dispensa emergencial para contratação de serviço de internação compulsória e/ou involuntária em clínica psiquiátrica, a partir de Ordem Judicial.	1- Memorando Interno 2- Estudo Técnico Preliminar 3- Relação dos Itens 4- Termo de Referência
TIPO DE OBJETO	FORMA DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO
Prestação de serviços	Prestação de serviços fracionado por item.
MODALIDADE	TIPO DE LICITAÇÃO
Dispensa emergencial	Menor preço por item
FUNDAMENTO	
Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 4.815/2023	
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	
Nº 303 do Município	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.	
PRAZO DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO	
Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.	
DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
O contrato será fiscalizado pelos responsáveis indicados pela Portaria nº 62/2023.	

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Gerais

Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor Responsável: Silvio Monteiro de Carvalho Neto

Fundamentação Legal: Art. 18 INC. I LEI Nº 14.133/2021 e ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL 4.815/2023

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. - Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:

1.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o paciente Carlos Daniel de Godoy, em serviço de internação compulsória em clínica psiquiátrica, objetivando o tratamento de dependentes químicos.

1.1.2. Esta solicitação fundamenta-se na Ordem Judicial proferida no Processo 5000649-45.2024.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, a qual determinou a realização de processo em favor da contratação desses serviços. De acordo com o documento, o presente objeto justifica-se de acordo com a necessidade do município em garantir a integridade física e psicológica do paciente e a de terceiros.

1.1.3. O Processo intima o município a procurar clínicas especializadas no tratamento de dependentes químicos, diante do constatado, o município conseguiu de forma emergencial a internação na Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas. Para garantir que a Ordem Judicial seja cumprida e o tratamento se inicie o mais rápido possível, a modalidade de dispensa emergencial é a única forma de contratação viável.

2 – Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1. Tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 12, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.815/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

3 – Requisitos da Contratação:

3.1. Critérios da aceitabilidade da proposta:

3.1.1. A proposta deve contemplar serviços que atendem aos requisitos mínimos a seguir:

- **Serviço de internação compulsória:** Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.

3.1.2. Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro)



horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante. Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

3.1.3. A prestação de serviços será recebida provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato da Secretaria requisitante conforme nomeados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta;

3.1.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.1.5. A prestação de serviços será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.1.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 – Quantidades:

4.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	Mês	6

5. Prospecção de Soluções

5.1.– Levantamento de Mercado, alternativas, e escolha da solução:

5.1.1. Considerando a necessidade e urgência de aquisição desse serviço, aliado a especificidade dos mesmos, não foi possível encontrar outras soluções



que poderiam alterar o tipo de objeto a contratar, de acordo com a demanda em questão.

6. – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

6.1. O valor estimado referente ao item apresenta-se no quadro a seguir, que fundamenta a estimativa de preços para a contratação. O “Valor cotado” que consta na tabela é correspondente ao orçamento realizado em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo, conforme consta em Anexo II.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.000,00			

7. – Descrição da solução como um todo:

7.1. No levantamento de mercado, a contratação de serviço de internação compulsória e/ou involuntária em clínica psiquiátrica, para a administração da Prefeitura de Borda da Mata, é a única solução que atende esta demanda.

8. – Descrição do Restante da Solução:

8.1. Prazo de execução dos serviços:

8.1.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

8.2. Do local a ser atendido pelos serviços:

8.2.1. Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

8.3. Condições de execução dos serviços:

8.3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. A CONTRATADA deve efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade de meses e ao número do



empenho gerador da nota fiscal;

8.3.3. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.4. A CONTRATADA deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.5. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Estudo Técnico Preliminar;

8.3.7. A CONTRATADA deve indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.3.8. A CONTRATADA deve listar as descrições do(s) serviço(s) antes da emissão da nota fiscal;

9. – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

9.1. A presente aquisição será realizada por menor valor por item e sua adjudicação poderá ser em separado, o que poderá facilitar em preços mais vantajosos para a administração pública.

10. – Contratações Correlatas ou Interdependentes:

10.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

11. – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

11.1. Com a solução adotada, esta administração espera cumprir com a Ordem Judicial proferida e garantir a reabilitação do paciente assistido, assegurando tanto seu bem-estar, quanto o de terceiros.

12. – Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

12.1. Não se aplica nenhuma providência a ser adotada quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização para celebração da Ata de Registro de Preço.

13. – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

13.1. Possíveis Impactos Ambientais:

13.1.1. A prestação do serviço pode gerar impactos indiretos relacionados ao consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, bem como à geração de resíduos sólidos hospitalares e efluentes decorrentes da rotina assistencial e administrativa da instituição.

13.2. Medidas Mitigadoras:



13.2.1. A clínica contratada deve manter políticas de gestão ambiental que incluam ações como a destinação adequada de resíduos hospitalares conforme as normas da ANVISA e do CONAMA, uso racional de água e energia, manutenção preventiva de instalações e equipamentos para evitar vazamentos e desperdícios, e a adoção de práticas de sustentabilidade nos processos internos.

Conclusão

14. – Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

14.1. Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. – Posicionamento Conclusivo:

15.1. Assim, entendemos que a contratação em questão, desde que respeitados os critérios técnicos, definições e exigências neste ETP, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração pública no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Borda da Mata, 14 de Julho de 2025

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Ordem Judicial Processo 5000649-45.2024.8.13.0083.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5000649-45.2024.8.13.0083

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: REGIANE APARECIDA DE SIQUEIRA CPF: 100.893.696-02

RÉU: CARLOS DANIEL DE GODOY CPF: 162.984.496-98 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de restabelecimento de internação compulsória de Carlos Daniel de Godoy, formulado por sua genitora, Regiane Aparecida de Siqueira, com fundamento em relatório médico que aponta a necessidade de tratamento intensivo e especializado, diante de quadro clínico compatível com transtorno mental e dependência química.

A parte autora juntou relatório psiquiátrico ao ID 10406222855, devidamente assinado por profissional habilitado, atestando que o paciente apresenta transtornos de conduta associados ao uso de substâncias psicoativas, com histórico de surtos psicóticos e agressividade, não aderindo ao tratamento ambulatorial e resistindo a abordagens voluntárias, o que impede a continuidade da terapêutica fora do ambiente controlado.

O Ministério Público deixou de intervir no feito (ID 10407047960).

O Município de Borda da Mata, por sua vez, apresentou manifestação (ID 10415939970) na qual sustenta impossibilidade orçamentária de custear a internação, invocando os princípios da reserva do possível e da subsidiariedade estatal, além de propor alternativas como atendimento domiciliar e acompanhamento psicossocial.

Todavia, razão não assiste ao ente público.

A alegação de insuficiência orçamentária, sem demonstração concreta e efetiva da absoluta





incapacidade financeira, não se sobrepõe ao direito fundamental à saúde, consagrado no art. 196 da Constituição da República. A jurisprudência do STF é pacífica ao reconhecer que a reserva do possível não pode ser oposta sem comprovação da inexistência de recursos públicos e do cumprimento da mínima reserva do necessário.

Ademais, a urgência e a gravidade do quadro clínico, corroboradas por documentação idônea, evidenciam o risco iminente à integridade física do paciente e de terceiros, autorizando a intervenção estatal direta, por meio da internação compulsória, como medida excepcional e necessária à preservação da vida e da dignidade humana.

Destaca-se, ainda, que o Município já havia sido anteriormente compelido judicialmente a custear a internação do paciente, tendo, portanto, ciência da demanda e da necessidade reiterada de continuidade do tratamento.

As alternativas propostas pelo Município (CRAS e atendimento domiciliar) já se mostraram ineficazes, conforme asseverado pela autora e corroborado pelo histórico clínico do paciente.

Assim, diante da inexistência de outras medidas eficazes e menos gravosas, impõe-se o restabelecimento da internação compulsória, conforme preconiza a Lei nº 10.216/2001, especialmente em seu art. 6º, parágrafo único, inciso III.

Ante o exposto, com fulcro no art. 196 da Constituição da República, na Lei nº 10.216/2001 e na prova documental produzida nos autos, **DEFIRO** o pedido formulado para determinar o restabelecimento da internação compulsória de Carlos Daniel de Godoy, devendo o Município de Borda da Mata providenciar, às suas expensas, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, vaga em instituição adequada, preferencialmente especializada no atendimento a dependentes químicos e portadores de transtornos mentais.

Autorizo, ainda, o uso de condução coercitiva e busca ativa, com o auxílio da autoridade policial, caso se mostre necessário o cumprimento da medida, resguardando-se, sempre, a dignidade do paciente.

Cumpra-se, com urgência.

Expeça-se o necessário.

Publique-se. Intimem-se.

Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.

ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM

Juiz(iza) de Direito

Vara Única da Comarca de Borda da Mata



Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo, Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas.



EMPRESA: CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS EIRELI
ENDEREÇO: RUA GUIMARES ROSA – 99 – VISTA GRANDE – ALFENAS/MG – CEP: 37.137-270
CNPJ: 18.901.645/0001-60

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PACIENTE: Carlos Daniel de Godoy
Processo Nº 5000649-45.2024.8.13.0083

ORÇAMENTO				
ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	06	MES	Serviço de internação compulsória, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$4.500,00
				R\$27.000,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

ALFENAS, 24 de junho de 2025.


Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
CRM 7394

Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
Psiquiatra
CRM-MG 7394

Dr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CRM 7394/MG – RQE 23697
Diretor